



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 149/2014-CJCI

Belém, 20 de agosto de 2014.

Protocolo n.º 20147009234-2

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
**Juiz(a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência cópia da Recomendação n.º 15, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes, para que seja dada prioridade no andamento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, identificando tais feitos com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, e instruindo-os com celeridade, buscando tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



# Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

## Recomendação nº 15

Dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, incisos I e IX, "b" e no Anexo II, art. 1º, III da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional de Justiça no dia 9 de outubro de 2012;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e duração razoável do processo dispostos no art. 5º LXXVIII da Constituição Federal, bem como as consequências negativas para a vítima e sua família na demora em sua instrução e julgamento, especialmente nos casos de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes;

### RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no andamento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:

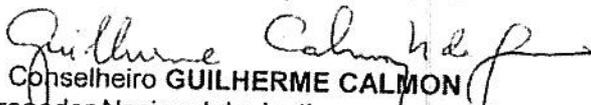
a) identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.

b) instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Oficiem-se a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados, determinando que fiscalizem o efetivo cumprimento do aqui recomendado.

Art. 3º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2014.

  
Conselheiro **GUILHERME CALMON**  
Corregedor Nacional de Justiça, em exercício